



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255.20.44 - CEP: 01045
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº: 1.115/80 - Reautuado em 24-03-94
INTERESSADO : José Fernando de Barros Fraga
ASSUNTO : Indicação docente - FFCL de Penápolis
RELATOR : Cons. João Gualberto de Carvalho Meneses
PARECER CEE Nº 733/94 - CETG - "D" Aprovado em 19-10-94
Comunicado ao Pleno em 23-11-94

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis indica José Fernando de Barros Fraga para lecionar, a partir de 07-02-94, a disciplina "Estruturas Algébricas", no Curso de Licenciatura Plena de Matemática.

1.2 APRECIÇÃO

A presente indicação não atende às exigências estabelecidas pelas alíneas de "a" a "d", inciso VIII, parágrafo 2º, artigo 1º da Deliberação CEE nº 05/90, conforme análise dos autos.

2. CONCLUSÃO

À vista do exposto, nega-se autorização para que José Fernando de Barros Fraga leccione a disciplina "Estruturas Algébricas" na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis e convalidam-se, em caráter excepcional, os atos escolares praticados até a presente data.

São Paulo, 10 de outubro de 1994.

a) Cons. João Gualberto de Carvalho Meneses
Relator



PROCESSO CEE Nº 1115/80

PARECER CEE Nº 733/94

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator..

Presentes os Conselheiros: Afonso Celso Fraga Sampaio Amaral, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, João Gualberto de Carvalho Meneses, José Mário Pires Azanha e Maria Cristina Ferreira de Camargo..

Sala das Sessões da CETG, em 19 de outubro de 1994..

**a) Cons. José Mário Pires Azanha
Presidente - CETG**